Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10699/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7099/2013
PROTOCOLO	**:**	1412556
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 47.929,88

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 216/2013, avençado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** e **Stock Comercial Hospitalar LTDA.**, objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na secretaria municipal de saúde, com valor contratual no montante de R$ 47.929,88 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 004/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 216/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8043/2013 (Processo n.º 7118/2013) e Decisão Singular DSG-G.MJMS- 10946/2013 (pp. 62/63).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 322/328 sua Análise, ANA – 6ICE – 10004/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 216/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 7941/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05.06.2013	20.06.2013	08.07.2013	+ 01 mês	**08.07.2013**	034
2° T. Aditivo	08.07.2013	23.07.2013	30.07.2013	+ 01 mês	**08.08.2013**	050

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	47.929,88
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	47.929,88
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	15.077,62
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.852,26
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.852,62
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.852,62

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 216/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 216/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat